



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM ALTO SÃO FRANCISCO - NARC

Parácer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 0042004
Processo NARC Alto São Francisco Nº:

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Geraldo Xavier de faria e Outro

Empreendimento: Fazenda Mourão

Classe: III

Atividade: Suinocultura, Avicultura e Bovinocultura de Corte

Endereço: Av. Melo Guimarães, 237 – Bairro N. S. de Lourdes – Pará de Minas-MG

Localização: zona rural

Município: São José da Varginha/MG

Consultoria Ambiental: Paulo Guilherme Furtado

RESUMO

O empreendimento em comento, situada em zona rural, no município de São José da Varginha, requereu a Licença de Operação em procedimento corretivo para a atividade de suinocultura, avicultura e bovinocultura de corte.

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida. A Portaria nº 370 de 16/04/2002, do Instituto Mineiro das Águas, outorgou o Sr. Geraldo Xavier de Faria, ao direito de uso de águas públicas estaduais, pelo prazo de cinco anos. O empreendimento possui reserva legal averbada, estando em conformidade com a Constituição Federal art.225, inciso III; Constituição do Estado de Minas Gerais art. 214, inciso VIII; Código Florestal, lei 4771/96, arts.16 e 44 ; Lei Florestal 14.309/2002, seção III art. 14, parágrafo 2º ao art. 21. As áreas de preservação permanente encontram-se preservadas, conforme descrito no parecer técnico.

Isto posto, sugere-se a concessão da Licença de Operação em procedimento corretivo, com prazo de validade de quatro anos, com condicionantes, nos termos do parecer técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º. do Decreto n. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n. 43.127/02.

É o parecer.

Divinópolis, 9 de novembro de 2004.

Pedro Coelho Amaro
OAB/MG 93438